PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 498/13

Considerando que será concedido anualmente aos proprietários vivos, com prova de propriedade e residência, mediante requerimento assinado com firma reconhecida e com cópia do recibo de entrega de declaração anual do Imposto de Renda;

cnsiderando que para fazer jus ao benefício de que trata este Projeto de Indicação, deverá o beneficiário cumulativamente:
I - ser brasileiro;
II - ter renda de no máximo dois (02) salários mínimos, comprovado pela apresentação de contracheque/holerite, e/ou extrato mensal do INSS, e/ou solicitar o histórico de créditos, e/ou o extrato de pagamentos;
III - se for pensionista, apresentar atestado de óbito e inventário;
IV - casa com até 60 m2 de construção;

Considerando que é justo isentar essa parte da população do Município do Salvador que tanto sofre com doenças, ou melhor, será amenizar o sofrimento dessas pessoas, que, no decorrer da vida, com a força de seu braço e suor de seu rosto, conseguiram realizar a tão sonhada aquisição da casa própria, tendo assim um lugar para morar, ultrapassando as diversas barreiras que enfrentam no dia-a-dia, e que, por motivos que não podemos declarar, mas que, pela fatalidade da vida, foram vítimas dessas horríveis doenças;

considerando que esse Projeto de Indicação vai ao encontro desses cidadãos, recuperando a autoestima, muitas vezes massacrada pela falta de atendimento do Poder Público e a sociedade, onde terão a certeza de que existem homens públicos que se preocupam com eles, como, também, o valor que seria para a contribuição que poderá ser empregado por eles em melhoria da qualidade de vida;

considerando que dar esse benefício a esses cidadãos não será apenas uma política pública, mas será uma ação social, uma ação de cidadania, um ato de direitos humanos a pessoas que contribuem para o desenvolvimento de nossa capital e que são discriminadas constantemente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que assegure isenção no IPTU para imóvel de uso residencial pertencente aos portadores de Hanseníases, aos portadores do vírus

HIV/AIDS e/ou SIDA - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, a pessoas em tratamento de câncer e a deficientes físicos, residentes em nosso Município.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES